

6)1TA ao Contrato - DC 186/18P621/18  
 Contratante: NB – Indústria, Comércio e Serviços Ltda - ME  
 Contratada: Penitenciária de Mirandópolis II  
 Interviente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel  
 Objeto: Viabilização de trabalho à população carcerária.  
 Período: 06 Meses (25/06/2019 a 24-12-2019)  
 Data da assinatura: 26-06-2019  
 Valor: 2.591.205,00  
 Parecer: AJ/FUNAP/146/2019. KS  
**Termo de Rescisão Amigável**  
 1)Termo de Contrato - DC 368/18P1348/17  
 Contratante: Amaral Alm Expresso - Eireli  
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária Belém I  
 Interviente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel  
 Objeto: Viabilização de trabalho à população carcerária.  
 Período: 12 Meses (17/12/2018 a 16-12-2019)  
 Data da assinatura: 19-07-2019  
 Parecer: AJ/FUNAP/191/2019. JCZM

## Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### **Resolução SFP. 82, de 4-10-2019**

*Altera dispositivo da Resolução SFP - 50, de 13-5-2019, que estabelece normas complementares para o pagamento das restituições de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei 16.877, de 19-12-2018*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, Resolve:  
 Artigo 1º - O §5º do artigo 1º da Resolução SFP - 50, de 13-5-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Caso não seja observado o prazo para indicação da conta corrente previsto no § 4º deste artigo, a restituição ocorrerá no 15º dia do mês subsequente ou no primeiro dia útil imediatamente posterior quando o dia 15 recair em final de semana e feriados, à indicação pelo beneficiário de conta corrente de sua titularidade por meio de acesso ao portal eletrônico do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP. (NR)  
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Resolução SFP. 83, de 4-10-2019**

*Dispõe sobre a realização de atividades necessárias à liquidação do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP*

O Secretário da Fazenda e Planejamento;  
 Considerando a Lei 16.877, de 19-12-2018, que autoriza o Poder Executivo a extinguir o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP;

Considerando que o Decreto 64.073, de 18-01-2019, que cria o Comitê de Liquidação e estabelece os procedimentos para as restituições de contribuições da Lei 13.549, de 26-05-

2009, estabelece em seu artigo 2º que o Superintendente do IPESP, nas atribuições de que trata o artigo 17 da Lei 14.016, de 12-04-2010, contará com a colaboração dos empregados do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança, Resolve:

Artigo 1º - A partir de 01-10-2019, os empregados Públicos em Confiança (SQEP-C) do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, de que trata o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei 16.877, de 19-12-2018 e os servidores do Quadro Especial de que trata o artigo 20 da Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008, abaixo relacionados atuarão na execução das atividades do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, até a sua efetiva liquidação:

NOME	RG	CARGO
Ana Lucia Poppe Carrasco	12.747.391-9	Oficial Administrativo
Ana Paula Flores da Costa	36.942.802-X	Assessor Técnico I
Carolina Alves Fomaziero	44.015.589-7	Assessor Técnico VI
Domingos Eudite Alves Teixeira	12.454.023	Oficial Administrativo
Eva Wilma Martinelli	19.127.865-8	Assessor Técnico I
Fabiana Salvador dos Reis	32.478.271-8	Assessor I
Guilherme Quirino Agostinho	43.587.624-7	Assessor I
Ivete Silva	5.533.021-6	Assessor Técnico VI
Juliana Toledo de Viveiros	28.372.423-7	Assessor Técnico VI
Maria Aparecida Ribeiro de Matos	10.565.197-7	Assessor Técnico VI
Maria Fernanda da Silva Ribeiro	17.639.595-7	Assessor Técnico VI
Natanael Nicolas de Moraes Cardoso	53.346.532-1	Assessor I
Octavio José de Medeiros Carreiro	9.053.454-2	Assessor I

Artigo 2º - A atuação a que se refere o artigo 1º desta Resolução ocorrerá:

I - sem prejuízo das atividades regularmente exercidas pelos empregados e servidores na Secretaria da Fazenda e Planejamento;

II - sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos empregos e cargos que ocupam;

III - até a conclusão do processo de extinção do IPESP, conforme disposto no artigo 3º da Lei 16.877, de 19-12-2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Resolução SFP - 84, de 4-10-2019**

*Divulga o valor da Receita Corrente Líquida acumulada de agosto de 2018 a julho de 2019*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, Resolve:

Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito ao regime especial de pagamento de precatórios, o valor da receita corrente líquida de julho de 2019, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 155.523.331.816,45.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Resolução SFP. 85, de 4-10-2019**

O Secretário da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF 08, de 19-01-2018, faz publicar o índice de variação nominal da arrecadação e o valor unitário da quota, para fins do estabelecido no artigo 16 da Lei Complementar 1.059, de 18-09-2008, alterado pela Lei Complementar 1296, de 02-01-2017:

MÊS / ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIÇÃO NOMINAL DA ARRECADAÇÃO (BASE AGOSTO/ 2008)		MÊS/ ANO DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA (R\$)	VALOR DA QUOTA PARA FINS DE PAGAMENTO* (R\$) NOMINAL (R\$)
	MENSAL	ACUMULADO			
setembro-18	183,82	261,85	outubro-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
outubro-18	186,07	261,85	novembro-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
novembro-18	177,53	261,85	dezembro-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
dezembro-18	195,55	261,85	janeiro-19	R\$ 3,2404	R\$ 1,9208
janeiro-19	276,07	276,07	fevereiro-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
fevereiro-19	211,61	276,07	março-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
março-19	197,41	276,07	abril-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
abril-19	192,83	276,07	maio-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
maio-19	185,25	276,07	junho-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
junho-19	178,62	276,07	julho-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
julho-19	186,75	276,07	agosto-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
agosto-19	186,37	276,07	setembro-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208

\* Conforme §4º do art. 16 da LC 1.059/08

#### **Despacho do Secretário, de 4-10-2019**

Interessado: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRA-ESTUTURA - DSI

Assunto: Ref. Intimação à empresa JP Smart Vending Operadora de Máquinas Automáticas Ltda

Do: Processo SFP. 23675-746937/2017 (Volumes I a III)

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente o Parecer CJ/SEFAZ 416/2019 da Douta Consultoria Jurídica (fls. 486/488), o despacho 177/2019 do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura (fl. 451/453), e a Informação 140/2019 – CSTC-G do então Coordenador da Coordenadoria de Serviços e tecnologia Compartilhados (fl. 454), conheço do recurso interposto pela empresa JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. (fls. 439/441), para no mérito negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão punitiva, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

#### **Despacho do Secretário, de 20-9-2019**

Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES DA DERSA, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB COOPTRANS

Assunto: Consignação em folha de pagamento – Descrédito em conta

Do: GDOC 23752-251905/2016

Diante dos elementos de instrução contantes nos presentes autos, notadamente a Informação 249/CPFF do Centro de Processamento da Folha de Pagamento (fl.193), da informação 01776/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 194) e 00220/CAF-G da Coordenadoria da Administração Financeira, bem como a manifestação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SUBPOF (fl. 195), com fundamento na competência a mim atribuída nos termos do artigo 18, do Decreto 60.435/2014, determino o descrédito em conta da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados e Servidores da Dersa, Secretaria de Logística e Transportes e Órgãos Subordinados do Estado de São Paulo – COOPTRANS, do código 097319-6, junto ao sistema de consignação em folha de pagamento do Governo do Estado de São Paulo, pelo descumprimento do item 2, do §1º, artigo 14 do Decreto 60.435/2014.

### COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

#### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS Delegacia Regional Tributária da Capital I

Comunicados  
 Protocolado GDOC 1000371-501448/2019  
 Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento

Endereço: AVENIDA RAGUEB CHOIFI 1115 – JARDIM TRES MARIAS - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.375-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Protocolado GDOC 1000374-436422/2019

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa:  
**SUBLIME IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE ELETRONICOS E ACCESSORIOS LTDA**  
 Inscrição Estadual: 123.753.247.116  
 CNPJ: 33.018.218/0001-22  
 Endereço: RUA BR DE LADARIO – 670 - ANDAR 1 - CONJ 222 – BRAS - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.010-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Protocolado GDOC 1000374-462608/2019

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa:  
**S.H.O COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**  
 Inscrição Estadual: 119.817.494.116  
 CNPJ: 31.175.024/0001-05  
 Endereço: RUA ALM BRASIL 685 – CONJ. 411 – MOOCA - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.162-010.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Protocolado GDOC 1000374-409543/2019

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa:  
**NTETE MASUMBUKU COMERCIAL LTDA - ME**  
 Inscrição Estadual: 118.978.963.115  
 CNPJ: 12.890.979/0001-08  
 Endereço: AVENIDA RANGEL PESTANA 2421, LJ 07 – BRAS - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.001-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Protocolado GDOC 1000374-439982/2019

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa:  
**MARUYAMA TRADING IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIAL EIRELI**  
 Inscrição Estadual: 126.053.895.114  
 CNPJ: 33.567.065/0001-72  
 Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO JOAO BAPTISTA ARANHA 44 / SALA 06 – JARDIM SANTO ANTONIO - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.563-350.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Protocolado GDOC 1000374-260821/2019

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa:  
**EUCAPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**  
 Inscrição Estadual: 119.916.215.114  
 CNPJ: 59.259.028/0001-90  
 Endereço: RUA MOACIR FAGUNDES 291 – FAZENDA ARI-CANDUVA - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.275-770.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Protocolado GDOC 1000374-369658/2019

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa:  
**B. Y. Z. COMERCIO DE ROUPAS LTDA**  
 Inscrição Estadual: 116.629.999.118  
 CNPJ: 05.768.794/0001-51  
 Endereço: RUA BARAO DE LADARIO, 670 / Loja 78 – BRAS - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.010-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

**Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado**

Comunica a declaração de inatividade do estabelecimento. O chefe do NSE/ICMS comunica aos interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "Declaração de não Localização de Contribuinte" (mod. 2.05-A), determino a alteração da situação cadastral para "NÃO LOCALIZADO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte -: RICARDO TEIXEIRA MOIA TELECOM - ME  
 Inscrição Estadual -: 146.574.720.114  
 CNPJ -: 14.407.220/0001-49

Endereço -: RUA IBATUBI, S/Nº - VILA ALPINA- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000374-531561/2019  
 Data da inatividade: 17-09-2018

Contribuinte -: TOP-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELLI  
 Inscrição Estadual -: 141.302.466.112  
 CNPJ -: 26.263.058/0001-11

Endereço -: AVENIDA GABRIELA MISTRAL, 1516 - PENHA DE FRANÇA- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-535077/2019  
 Data da inatividade: 12-03-2018

Contribuinte -: WARIS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA EIRELLI  
 Inscrição Estadual -: 118.335.751.115  
 CNPJ -: 28.285.465/0001-55

Endereço -: AVENIDA GABRIELA MISTRAL, 1516 - PENHA DE FRANÇA- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-535083/2019  
 Data da inatividade: 24-04-2018

Contribuinte -: HOME-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELLI  
 Inscrição Estadual -: 147.406.203.117  
 CNPJ -: 12.507.761/0001-13

Endereço -: AVENIDA GABRIELA MISTRAL, 1516 - LETRA D - GALPÃO - PENHA DE FRANÇA- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-535084/2019  
 Data da inatividade: 01-07-2019

Contribuinte -: RAMADIS ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME  
 Inscrição Estadual -: 142.814.753.113  
 CNPJ -: 11.412.802/0001-25

Endereço -: PRAÇA DAS CAMPINAS, 63 - JARDIM HELENA- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-533794-2019  
 Data da inatividade: 01-10-2013

Contribuinte -: CARLOS ALBERTO VIEIRA SANTOS  
 Inscrição Estadual -: 119.678.607.110  
 CNPJ -: 30.903.107/0001-00

Endereço -: RUA CAPITÃO AUGUSTO ROCHA TRIGEURI-NHO, 53 - PARQUE GUARANÍ- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000374-532678/2019  
 Data da inatividade: 11-07-2018

Contribuinte -: AEC COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS EIRELLI  
 Inscrição Estadual -: 143.603.357.115  
 CNPJ -: 20.411.845/0001-87

Endereço -: RUA MILTON DA CRUZ, 103 - SALA 01 - JARDIM PLANALTO- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-533199/2019  
 Data da inatividade: 09-06-2014

Contribuinte -: M ISHIKAWA ALIMENTOS - ME  
 Inscrição Estadual -: 115.150.281.110  
 CNPJ -: 02.756.250/0001-81

Endereço -: RUA ARAPOÇA, 358 - VILA FORMOSA- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-530965/2019  
 Data da inatividade: 04-11-2017

Contribuinte -: POLYPAR REVENDORA LTDA  
 Inscrição Estadual -: 119.838.863.111  
 CNPJ -: 31.237.965/0001-26

Endereço -: AVENIDA CONSELHEIRO CARRAO, 1077 - CONJ.609 - VILA CARRÃO- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-530178/2019  
 Data da inatividade: 22-08-2018

Contribuinte -: MMAA BEBIDAS EIRELLI  
 Inscrição Estadual -: 118.222.761.115  
 CNPJ -: 17.582.938/0001-60

Endereço -: RUA DA PASSAGEM FUNDA, 634 - VILA SANTA CRUZ- SÃO PAULO-SP.  
 Exp. GDOC -: 1000371-526566/2019  
 Data da inatividade: 28-06-2017

#### **Delegacia Regional Tributária da Capital II**

**Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA Comunicado**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Sé, sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquotas nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O.26-11-2013, exercício 2014  
 Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019